



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 07, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

*Dispõe sobre a criação da Central de Atendimento e Peticionamento Inicial na Defensoria Pública da Capital e a sua regulamentação.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III e XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 164/2012;

CONSIDERANDO o constante crescimento da demanda para atendimento por parte dos Defensores Públicos do Estado com atuação junto às 1ª Vara Cível, 7ª Vara Cível e Vara da Justiça Itinerante do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do atendimento ao público, visando à otimização dos serviços prestados pela Defensoria Pública, assim como, a observância do direito do assistido a qualidade e eficiência no atendimento (Art. 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 164/2010);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 226 estabelece que a família terá especial proteção do Estado;

RESOLVE:

**Art. 1º** Criar a **Central de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI)** na Defensoria Pública da Capital, com sede no prédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro.

§ 1º A **Central de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI)** é órgão auxiliar da Defensoria Pública da Capital e visa o atendimento ao público, a redução a termo dos pedidos formulados pelos assistidos e a distribuição de petições iniciais de competência das Varas de Família (1ª e 7ª Varas Cíveis) e Vara da Justiça Itinerante do Estado, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 2º A **CAPI** tem como **missão** prestar pronto atendimento jurídico aos assistidos na elaboração e ajuizamento de ações de menor complexidade na área de família.

§ 3º A **CAPI** tem como **visão** diminuir o tempo de espera para atendimento dos assistidos da Defensoria Pública do Estado e proporcionar maior celeridade e conseqüentemente maior efetividade do processo como instrumento de realização da Justiça.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§ 4º A CAPI tem como valores o encaminhamento da pretensão do assistido de forma individual e efetiva, observando fielmente os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência na realização da atividade pública.

Art. 2º A CAPI será composta por servidores e estagiários de Direito e terá como responsável o Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital.

Art. 3º A CAPI atenderá pedidos atinentes a Execução de Alimentos, Divórcio Litigioso e Curatela/Interdição, de acordo com agendamento previamente elaborado pela Defensoria Pública da Capital.

**Parágrafo único.** Tendo em vista a estrutura de momento e a atual capacidade de atendimento, serão realizados até oitenta atendimentos mensais pela CAPI em conformidade com os agendamentos que serão previamente elaborados pela Defensoria Pública da Capital.

Art. 4º As atividades da CAPI serão realizadas conforme procedimento abaixo:

- a) o assistido será encaminhado pela Seção de Atendimento a um servidor ou estagiário que colherá o relatório fático e fará a conferência dos documentos indispensáveis à propositura da ação;
- b) completa a documentação, serão lançadas as respectivas informações na petição inicial, observando estritamente os modelos constantes do banco de dados da CAPI;
- c) elaborada a minuta da petição inicial, esta será encaminhada ao Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital, que efetuará a verificação dos dados e correções necessárias;
- d) após a devida análise da petição e documentos, o Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital promoverá através da sua assinatura digital o imediato ajuizamento da ação junto ao Sistema Projudi e/ou SISCOM;
- e) depois de ajuizada a demanda no Sistema Projudi (Sistema Virtual) a Defensoria Pública da Capital providenciará a imediata redistribuição dos autos para um Defensor Público titular com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, de forma seqüencial e equânime, respeitados os impedimentos legais;
- f) depois de ajuizada a demanda no SISCOM (Sistema Físico), após o primeiro retorno dos autos a Defensoria Pública do Estado para manifestação da parte autora/exeqüente, a Defensoria Pública da Capital providenciará a imediata redistribuição dos autos para um Defensor Público titular com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, de forma seqüencial e equânime, respeitados os impedimentos legais.

§ 1º Não serão redistribuídos processos para os Defensores Públicos titulares com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis que estiverem em gozo de férias, licença ou afastamento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§ 2º Ausente algum documento imprescindível ao ajuizamento da ação, o servidor ou estagiário registrará na ficha de atendimento tal fato e encaminhará o assistido para a Seção de Atendimento que agendará nova data para o retorno, ocasião em que receberá a documentação integral.

§ 3º Os processos originados nos atendimentos da CAPI serão acompanhados até final decisão pelo Defensor Público titular com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis a que for redistribuído os autos pela Defensoria Pública da Capital ou, segundo as regras ordinárias de substituição.

§ 4º As petições físicas e demais documentos originados no atendimento realizado pela CAPI (ficha de atendimento e espelho) serão encaminhadas ao Defensor Público titular com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis a que for redistribuído os autos pela Defensoria Pública da Capital.

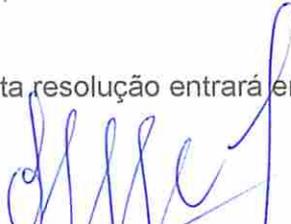
§ 5º Os documentos imprescindíveis para propositura das ações serão atualizados conforme provimento a ser baixado pelo Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital, atendendo a legislação em vigor.

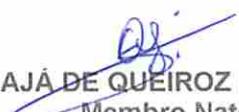
Art. 5º Cumpre ao Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital, além de coordenar e supervisionar as atividades desta, apresentar a estatística do período, de acordo com as orientações da Corregedoria Geral.

Parágrafo único. O retorno dos assistidos dos processos originados na CAPI ficará a cargo gabinete do Defensor Público titular com atuação junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis a que for redistribuído os autos pela Defensoria Pública da Capital.

Art. 6º A Defensoria Pública da Capital conjuntamente com o Centro de Apoio Operacional Cível disciplinará *ad referendum* do Conselho Superior, as situações não previstas nesta Resolução, mediante inclusão em pauta na primeira Reunião Ordinária subsequente ao ocorrido.

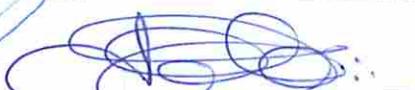
Art. 7º Esta resolução entrará em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2012.

  
OLENO INACIO DE MATOS  
Presidente do Conselho Superior em Exercício

  
INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
Membro Nato

  
JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
Membro Eleito

  
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ  
Membro Eleito

  
ERNESTO HALT  
Membro Eleito